



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0104/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes Dalapria Da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894. 637.109-44, como **órgão gerenciador**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial, destinado a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

I - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pois foi realizado o Pregão Eletrônico nº 0030/2024, onde visava à contratação de serviços de transporte escolar, sendo os itens 01 e 02, objeto desta licitação, apesar de ter fornecedores que ofertaram lances, os valores ofertados foram acima dos valores estipulado em edital. Visto que o transporte escolar é direito do aluno, portanto obrigação do município, se faz necessária a contratação em caráter emergencial pelo período de 6 meses, para que assim, se tenha tempo hábil para realização de novo Processo Licitatório.

II - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas;**

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Linha de Transporte Escolar 07 - Transporte Escolar de Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino infantil, Fundamental e Médio: - Linha de Linha Águas Claras x Catanduvas, passando pela fazenda Arlindo Martins, Fazenda Clóvis Bissani, ADM, Sergio Togni, Giacomini, SEcco, Zuchi, Distrito Industrial I, Augustinho Marcon, Estrela Guia, Pato Donald, Wienfrida. Ida e volta no período da manhã e meio dia. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e	5.160km	15,00	R\$ 77.400,00

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	desembarque do veículo.			
02	Linha de Transporte Escolar 10: - Linha de Transporte Escolar 10: Loteamento Segala, CTG, final da estrada Patronato, Serraria Granja Globo Aves. Saída as 06h00min e retorno as 11h45min. Loteamento Cardoso x Escola Wienfrida período vespertino, saída as 13h10min com retorno as 17h30min. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	8.040 km	R\$ 14,79	R\$ 118.911,60
			TOTAL	R\$ 196.311,60

2.2 **A empresa fornecedora deverá fornecer/executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**

III - DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações que compreende o disposto nesse Contrato e do Edital, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.1.2. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

3.1.3. O início da linha será considerado a partir do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola ou instituição de ensino e vice-versa.

3.1.4. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

3.1.5. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

3.1.6. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





- 3.1.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação**;
- 3.1.8. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.1.9. A contratada deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.
- 3.1.10. Seguir as Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar descrito no Plano de Contingência que foi elaborado e aprovado pelo Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e Plancon-Covid-2019.
- 3.1.11. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 3.1.13. Será confeccionada e distribuída CARTEIRINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos que fazem uso deste transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarca/desembarca.
- 3.1.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município.
- 3.1.15. Não poderá haver subcontratação dos serviços, sem expressa autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo que toda a responsabilidade pela execução dos serviços, fica a cargo do contratado.
- 3.1.16. É de inteira responsabilidade da contratada adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- 3.1.17. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto.
- 3.1.19. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.1.19. O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.1.20. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a documentação prevista neste Edital.

III – DOS FORNECEDORES

- **VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº2154, Bairro Sayonara, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.991.436/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Ilizandro Parizotto. R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)
- **NM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 1966, Fundos, Bairro Centro Oeste, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.072.658/00001-19, neste ato representado pela Sra. Kaylane Gonçalves Garcia dos Anjos. R\$ 118.911,60 (cento e dezoito mil novecentos e onze reais e sessenta centavos)

IV - DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O valor total orçado para a execução dos serviços, objeto, desta licitação, corresponde ao montante de **R\$ 196.311,60 (cento e noventa e seis mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)**.

4.2. Os valores utilizados para precificar os objetos deste processo foram coletados três orçamentos, que receberam lances acima dos cotados.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, para o exercício vigente 2024.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90.00.00	1.571 – 1.500	29/2024	TRANSP. ESCOLAR

VI - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência será até 31/12/2024, contados da data da assinatura.

6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jerônimo Luiz Torcato, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de inteira responsabilidade da contratada, a execução dos serviços objetos deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





aos costumes e aos princípios gerais de direito.

VIII – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Site Oficial do Município de Catanduvas/SC, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas.

IX – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 26 de junho de 2024.

Ângela Maria Cassiano de Moraes Da Cruz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica Municipal.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0104/2024
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024**

ANEXO I

**Termo de Referência
Contratação emergencial de empresa para transporte escolar exercício 2024**

1 – INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório para contratação emergencial de empresa para transporte escolar para exercício 2024, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1 – Justificativa a necessidade da contratação: A contratação se faz necessária para realização das linhas de transporte escolar do município da rede municipal e estadual. É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96
(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Devido ao grau de urgência onde no processo licitatório no processo licitatório nº 75/2024, pregão eletrônico 30/2024 os itens 3 e 4 obtiveram apenas propostas válidas que ultrapassaram o valor máximo por quilometro, desse modo sendo inviável a contratação. Como previsto em documento de mapa de risco do processo licitatório nº 75/2024, em caso de desistência e inexistência de fornecedor para alguns dos itens se faz necessário uma contratação emergencial para que o município não fique defasado quanto ao serviço de transporte escolar realizado. Assim com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133 que diz:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



Dessa maneira justifica-se um processo por menor valor para contratação emergencial de serviço de transporte escolar.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 – Constitui-se objeto desta licitação contratação de empresa para transporte escolar para exercício 2024, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC.

3.2 – A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A vigência será a partir da data da Homologação para um ano.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

4.1 – A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

4.3- A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Linha de Transporte Escolar 07 - Transporte Escolar de Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino infantil, Fundamental e Médio: - Linha de Linha Águas Claras x Catanduvas, passando pela fazenda Arlindo Martins, Fazenda Clóvis Bissani, ADM, Sergio Togni, Giacomini, SEcco, Zuchi, Distrito Industrial I, Augustinho Marcon, Estrela Guia, Pato Donald, Wienfrida. Ida e volta no período da manhã e meio dia. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	5.160km	15,00	77.400,00
02	Linha de Transporte Escolar: Loteamento Segala, CTG, final da estrada Patronato, Serraria Granja Globo Aves, passando pelo Paviani, Coca, Ozório, Fazenda Pitinini, Serraria Magnolia, Begnini, Loteamento Morada do Sol, passando pelo Tucano, Ervateira Regina, Centro e Alfredo Gomes Saída as 06h00min e retorno as 11h45min. Loteamento Cardoso x Escola Wienfrida período vespertino, saída as 13h10min com retorno as 17h30min. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito	8.040km	14,79	118.911,60



	durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.			
			TOTAL	196.311,60

6 – REQUISITOS DA CONTRATADA

A empresa deve apresentar veículos com no máximo 15 anos a partir do ano do seu modelo. A capacidade do veículo deve seguir de acordo com a descrição por item. Apresentar as seguintes documentações após a realização do processo, assim como especificações do veículo:

- Comprovação do vínculo entre a empresa e o monitor(a), sendo maior de 18 (dezoito) anos, mediante cópia da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço devidamente assinado e válido;
- Autorização para Condução coletiva de Escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN/CIRETRAN);
- Certificado/Autorização DETER válido ou substituto (para empresa que venceram as linhas intermunicipal)
- Registro como veículo de passageiros;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLA, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual a lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRA.
- A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- O condutor do veículo necessita ter a idade superior a vinte e um anos;
- O condutor do veículo precisa ser aprovado em curso especializado, nos termos regulamentação do CONTRA.
- O condutor precisa apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

É necessário também:

- Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo vetado o direito a qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;
- Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;
- Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas e outras instituições de ensino;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,



encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;

- Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.

- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

- Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;

- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

- Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

- Apresentar semestralmente:

- Comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte e um) pontos por eventuais infrações de trânsito;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- Apresentar a Renovação do Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

- Em caso da identificação da necessidade de veículo acessível destinado ao transporte coletivo de passageiros, seguir a resolução do CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022 que estabelece requisitos técnicos de acessibilidade.

7 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8 – FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

9.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;



- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

10 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

11.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

11.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Catanduvas, 24 de junho de 2024.

Lucas Ricardo Debus
Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0104/2024
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda

<https://catanduvassc.gov.br/uploads/sites/270/2024/06/documento-de-formalizacao-de-demanda.pdf>

www.catanduvassc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0104/2024
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PMC Nº 00XX/2024

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC e a Empresa _____, para serviço de transporte escolar, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório nº 0104/2024 - DL nº 0018/2024)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes Da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0104/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0018/2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes neste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o termino da vigência.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. A vigência do Contrato será até **31/12/2024**, a contar da assinatura deste contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXX (xxxxxxx)**, assim distribuídos.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Linha de Transporte Escolar 07 - Transporte Escolar de Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino infantil, Fundamental e Médio: - Linha de Linha Águas Claras x Catanduvas, passando pela fazenda Arlindo Martins, Fazenda Clóvis Bissani, ADM, Sergio Togni, Giacomini, SEcco, Zuchi, Distrito Industrial I, Augustinho Marcon, Estrela Guia, Pato Donald, Wienfrida. Ida e volta no período da manhã e meio dia. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	5.160 km	15,00	77.400,00
02	Linha de Transporte Escolar 10: - Linha de Transporte Escolar 10: Loteamento Segala, CTG, final da estrada Patronato, Serraria Granja Globo Aves. Saída as 06h00min e retorno as 11h45min. Loteamento Cardoso x Escola Wienfrida período vespertino, saída as 13h10min com retorno as 17h30min. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	8.040km	14,79	118.911,60
			TOTAL	196.311,60

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.



4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da realização dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.

5.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência sempre que achar conveniente.

5.1.8. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:



5.2.1. Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

5.2.2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

5.2.3. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;

5.2.4. Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas e outras instituições de ensino;

5.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

5.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;

5.2.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.

5.2.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal;

5.2.12. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;

5.2.13. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

5.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

5.2.15. Prestar contas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado;



5.2.16. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

5.2.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.2.19. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

5.2.21. Apresentar a contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) apresentar Laudo ou a Renovação do Laudo técnico de vistoria, **válido**, emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

b) registro DETER válido, quando for o caso;

c) o Município reserva-se no dever de solicitar outros documentos quando lhe achar conveniente, afim de comprovação da regularidade do transportador, bem como o veículo que está sendo utilizado para o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Jerônimo Torcatto, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes Da Cruz, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE, para o bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

6.4. Os serviços contratados serão fiscalizados por parte do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para a requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.



6.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

7.2 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21.

7.3. – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de cinco dias o cumprimento dos prazos previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

7.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. em decorrência da contratação;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

8.4.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

8.6.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90	1.571	29/2024	Transporte Escolar Convênio Estado/Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, XX de junho de 2024.

**ÂNGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA
CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**Jerônimo Torcatto
Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: